

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2A1458510**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico nº 90011/2024 e Processo Administrativo nº 016/2024.****CONTRATO Nº 013/2024/PMFS-PI.****SEGUNDO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2024
CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **EMPRESA FBS ENGENHARIA LTDA - EPP**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FBS ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.945.983/0001-67, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Severo Eulálio, nº 1125, APT 101 B, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-170, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Francisneilson Barros Santos**, portador do CPF nº 668.270.433-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente **para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos em vias públicas da zona urbana no município de Francisco Santos – PI**, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 90011/2024** e **Processo Administrativo nº 016/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

FBS
ENGENHARIA
LTDA:1994598
3000167

Assinado de
forma digital por
FBS ENGENHARIA
LTDA:1994598300
0167

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2A1458510**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos em vias públicas da zona urbana no município de Francisco Santos – PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema público, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou até de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, verbis:

Vieira de Andrade assinala, por exemplo, que a dimensão subjetiva do Meio Ambiente e Serviços Públicos nunca poderá ser relegada para segundo plano, como a que ‘à sombra’ da sua consideração, como valor fundamental da comunidade politicamente organizada.

Ao lado da natureza jurídica deste direito, é o importante lembrar que um dos princípios netores do Direito Ambiental é o ‘princípio da prevenção’, colocado, inclusive, como regra e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2A1458510

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

primeiro princípio também no direito comparado. Obtempera José Eduardo de Oliveira Figueiredo Dias que ‘constitui uma evidência a concepção de acordo com a qual todo direito pretende prevenir a violação das suas normas e que os mecanismos sancionatórios só surgem devido à manifestação impossibilidade de o conseguir’. Em seguida, destaca, porém, que a particularidade do Direito Ambiental reside precisamente na peculiaridade do bem tutelado, pois tanto à luz da visão antropocêntrica como ecocêntrica/biocêntrica o Meio Ambiente e Serviços Públicos tem uma natureza única que torna a sua recuperação extremamente difícil, quando não impossível.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 01 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.02 08:59:37
03'00'

Município de Francisco Santos - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

FBS ENGENHARIA
LTDA:1994598300
0167

Assinado de forma
digital por FBS
ENGENHARIA
LTDA:19945983000167

FBS Engenharia LTDA – EPP
FRANCISNEILSON BARROS SANTOS
Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ
SILVA:8821629244

Assinado de forma digital por
CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.02 08:28:20
-03'00'

9